ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 150/XIV/2.ª

ASSUNTO: Pela Municipalização do Bairro Portugal Novo (Areeiro)

Entrada na AR: 06 de novembro de 2020

Nº de assinaturas: 717

1º Peticionário: Rui Pedro Patrício Cabrita Martins

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 06 de novembro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH), para apreciação, em 12 de novembro de 2020, de acordo com o despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, requerer "a regularização da propriedade das mais de 200 frações do Bairro Portugal Novo (Areeiro) através da sua Municipalização".

2. No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, dão conta que a Cooperativa proprietária do Bairro faliu em 1979 e que ocorra uma dívida ao Tesouro, o que inviabiliza a atuação da Câmara Municipal de Lisboa.

3. Alertam para a grande degradação do edificado e do espaço público no Bairro, bem como destacam o incremento da criminalidade violenta, do tráfico de droga e do consumo de heroína a céu aberto.

4. Recomendam os peticionários que urge regularizar a situação de propriedade do Bairro Portugal Novo, tendo em conta a degradação do edificado e a intensificação do tráfico de droga, assim sendo sugerem que o município passe a ser o seu legitimo detentor.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1.ª signatário está identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 717 peticionários, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição dos peticionários.

2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea e) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.

3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente e à Câmara Municipal de Lisboa.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 23 de novembro de 2020

O assessor da Comissão

(Luís Marques)